

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO N.º 03, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1.º Em decorrência da PANDEMIA do denominado COVID-19, na salvaguarda da saúde de Servidores e Vereadores e de acordo com a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2020 desta data, da Mesa Diretora, ficam os Servidores submetidos as seguintes normas até o dia 30 de abril:

I - O TRABALHO a ser desenvolvido pelos Servidores da Câmara Municipal de Teixeira Soares, exceto pelo Auxiliar de Serviços Gerais, será no sistema REMOTO, ou seja, à distância e na residência do Servidor, devendo o Servidor permanecer em sua residência e com seu celular em devido funcionamento, no horário normal de expediente o qual estaria cumprindo na Sede da Câmara Municipal;

II - O Servidor em TRABALHO REMOTO, desenvolverá normalmente suas atividades e atribuições previstas em Lei, devendo manter contato via telefone, via *whatsapp* ou via e-mail, com o Presidente da Câmara ou com qualquer outro Servidor ou Vereador quando necessário;

III - Fica autorizado o Servidor a retirar da Câmara Municipal e levar para sua residência qualquer equipamento de trabalho, inclusive a "CPU" de seu computador, ou qualquer documento da Câmara Municipal, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, desde que cientes os demais Servidores e desde que o equipamento ou documento não vá ser utilizado por outro Servidor. A retirada será realizada mediante carga em livro próprio e dependerá de solicitação e autorização expressa do Presidente da Câmara com indicação pormenorizada do equipamento ou do documento e de seu estado de conservação;

IV - O TRABALHO a ser desenvolvido pelo Servidor Auxiliar de Serviços Gerais, será no Sistema de Plantão, assim entendido como sua disponibilidade pessoal e física, na sua residência, para fins de ser a qualquer momento, no seu horário normal de expediente, requisitado pelo

Presidente da Câmara para o exercício de suas atividades na Sede da Câmara Municipal;

V - Ficam os Servidores da Câmara Municipal de Teixeira Soares dispensados do Ponto, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

VI - Os Servidores deverão comparecer na Sede da Câmara Municipal, salvo motivo justificado, sempre que for requisitado pelo Presidente da Câmara ou sempre que for necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - Ficam os Servidores com livre acesso à Sede da Câmara Municipal a qualquer tempo.

Art. 2.º Este Decreto poderá ser alterado ou revogado a qualquer momento e prorrogado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Emerson Vidal dos Santos